

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2023

Dispõe as alterações na Lei Complementar Municipal n.º. 003/2011, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu – MG, define número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo público de provimento em comissão de Defensor Municipal, investido por meio de livre nomeação e exoneração, previsto no Anexo I – (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar n.º. 003/2011, e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica extinto o cargo público de provimento em comissão de Assessor Jurídico, investido por meio de livre nomeação e exoneração, previsto no Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar n.º. 027, de 26 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar n.º 034, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Advogado Geral do Município, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 73, nível de ensino bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e jornada de trabalho com dedicação integral.

Parágrafo único - Em razão da criação da vaga da função prevista neste artigo, e, alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I, (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 034, de 15 de fevereiro de 2023, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Advogado, com o número de 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento N 60, nível de ensino superior em Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, jornada de trabalho 40 horas semanais, a ser investido por meio de concurso público.

Parágrafo único - Em razão da criação da vaga da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo II, (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei

Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 028, de 30 de março de 2022, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º - Em razão da criação da vaga da função prevista no artigo 3º, desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo IX A, (Descrições das Atribuições dos Cargos Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, passando a vigorar acrescido da redação constante no Anexo III, desta Lei Complementar:

Art. 6º - Em razão da criação da vaga da função prevista no artigo 4º, desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo IX B, (Descrições das Atribuições dos Cargos Efetivos) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, passando a vigorar acrescido da redação constante no Anexo IV, desta Lei Complementar:

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois
dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e
três (22/11/2023).***

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2023

A N E X O I

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	001	N 79	Integral
002	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR	001	N 45	Integral
003	COORDENADOR DE PROGRAMAS	003	N 51	Integral
004	DIRETOR DE GABINETE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
005	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
007	GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINSTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	001	N 45	Integral
008	DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	001	N 60	Integral
009	SUPERVISOR DE REGISTRO DE PREÇOS E PREGÕES	001	N 60	Integral
010	GERENTE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	001	N 45	Integral
011	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
012	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	001	N 45	Integral
013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
014	GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL	001	N 45	Integral
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
016	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001	N 60	Integral
017	GERENTE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	001	N 45	Integral
018	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
019	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	001	N 45	Integral
020	GERENTE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	001	N 45	Integral

021	GERENTE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	001	N 45	Integral
022	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
023	DIRETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 60	Integral
024	GERENTE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	001	N 45	Integral
025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
026	DIRETOR MUNICIPAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	001	N 60	Integral
027	COORDENADOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	01	N 51	Integral
028	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PSF	001	N 45	Integral
029	GERENTE DE DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	001	N 45	Integral
030	GERENTE DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	001	N 45	Integral
031	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
032	DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	01	N 60	Integral
033	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER	001	N 45	Integral
034	SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	001	Art. 20, § 3º, da L. C. 003/2011.	Integral
035	GERENTE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	001	N 45	Integral
036	GERENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS	001	N 45	Integral
037	GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	001	N 45	Integral
038	COORDENADOR DO CRAS	001	N 51	Integral
039	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA	001	N 51	Integral
040	ADVOGADO GERAL	001	N 73	Integral

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023).

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2023

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	ASSISTENTE SOCIAL	ASS	02	N 51	30 H
002	FARMACEUTICO	FAR	01	N 45	40 H
003	NUTRICIONISTA	NUT	01	N 51	30 H
004	ENFERMEIRO	ENF.	04	N 51	40 H
005	ENFERMEIRO – RT	ENF.RT	01	N 55	40 H
006	CONTADOR MUNICIPAL	CONTMUN	01	N 72	40 H
007	ADVOGADO	ADV	01	N 60	40 HS

TOTAL DE CARGOS: 007
TOTAL DE VAGAS: 011

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2023

A N E X O III

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

ANEXO IX

A- DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO

ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: dirigir, coordenar e orientar as atividades da advocacia pública municipal, bem como eventuais assessorias e consultorias jurídicas contratadas, quando cabível; receber citação inicial ou comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Município ou sujeito à intervenção da advocacia pública municipal; delegar competência as demais advogados públicos municipais para receber a citação inicial em nome do Município, suas autarquias e fundações; planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da advocacia pública municipal e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas; determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município e de suas autarquias e fundações; desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal; definir parâmetros, nos casos não previsto em lei, para o não ajuizamento, a desistência, a transação, o compromisso e a confissão nas ações judiciais de interesse do Município, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal; definir o pólo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade; autorizar, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta; autorizar, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, a adjudicação ao Município de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento; celebrar convênios e instrumentos de cooperação, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, com entes federativos e entidades administrativas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como com entidades privadas, com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico; requisitar de órgão ou entidade da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da advocacia pública municipal; aprovar parecer emitido por advogado público municipal ou assessoria e consultoria jurídica contratada; propor a(o) Prefeito(a) Municipal a adoção de parecer normativo; aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos; delegar competência aos advogados públicos municipais; determinar a(o) Prefeito(a) Municipal a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar – PA – que envolva advogado público municipal; baixar resoluções e

expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres; dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Município; fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim; designar advogado público municipal para atuar em processo específico; definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública; assistir e orientar o(a) Prefeito Municipal no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública; sugerir a(o) Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; delegar atribuições; avocar para si todo e qualquer trabalho jurídico, extra ou judicial, salvo determinação do(a) Prefeito Municipal.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois
dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e
três (22/11/2023).***

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2023

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

ANEXO IX

B – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO

ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS CARGOS: representar judicial e extrajudicialmente os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Município; emitir parecer em processo administrativo, inclusive de licitação pública, e responder a consulta sobre matéria de sua competência lhe submetida; sugerir e minutar ação direta de inconstitucionalidade, bem como preparar informações a serem prestadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal; participar de comissão e grupo de trabalho, por determinação do Advogado-Geral do Município; sugerir declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo; preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município ou em qualquer ação constitucional lhe submetida; determinar a inscrição e cobrar a dívida ativa do Município e de suas autarquias e fundações públicas e exercer o controle de legalidade do seu lançamento; zelar, em processos judiciais ou extrajudiciais, pelo recolhimento das receitas municipais; emitir parecer em procedimentos de dação em pagamento, transação, remissão e anistia e outras modalidades de extinção e exclusão de créditos do Município, de natureza tributária ou não lhe submetidos; sugerir alteração de lei ou de outro ato normativo; desempenhar outras atribuições expressamente cometidas por lei, pelo Advogado-Geral do Município ou pelo(a) Prefeito(a) Municipal; interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão; participar de audiências; despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Município e de suas autarquias e fundações; analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Município e de suas autarquias e fundações sempre que solicitado; promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos sempre que solicitado; propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei; manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos; realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos; participar de reuniões de trabalho, sempre

que convocado;requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Município e de suas autarquias e fundações;comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade; atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa sempre que solicitado; atuar na defesa de dirigentes e de servidores públicos municipais e de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Município; definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias, para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente; utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades; fazer o acompanhamento de processos judiciais; desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois
dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e
três (22/11/2023).***

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***